



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000276611

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO N° 37968

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2393733-73.2024.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO - 25ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: LEILA HASSEM DA PONTE

AGRAVANTES: LEANDRO SANTOS ALEJANDRO, ELIANE ADESSE, GUSTAVO COSTA DIAS, FABIOLA HUSSEIN DE RANTES ALEJANDRO

AGRAVADOS: LUCIANO MUNHOZ, DEBORA LUCIENE BARBOSA MUNHOZ,, RITA DE CASSIA BRITO ROCHA

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência dos autores contra decisão que, considerando a existência de ação anulatória, indeferiu a expedição de mandado de imissão na posse do imóvel. Decisão proferida posteriormente, que deferiu a expedição de novo mandado de reintegração de posse, fixando prazo de 30 dias para desocupação voluntária. Perda do objeto configurada. Recurso prejudicado.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 330 que, considerando a existência de ação anulatória, indeferiu a expedição de mandado de imissão na posse do imóvel.

Pleiteiam os agravantes, em suma, a reforma da decisão para determinar o cumprimento da imissão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

na posse, em respeito à Súmula 5 deste Tribunal.

É a síntese do necessário.

Com efeito, em consulta ao andamento processual em primeiro grau, verificou-se que foi proferida decisão posterior, que deferiu a expedição de novo mandado de reintegração de posse, fixando prazo de 30 dias para desocupação voluntária.

Dessa forma, insta salientar que os recorrentes obtiveram, por decisão superveniente, a satisfação de seus interesses, sendo que a questão em discussão não mais persiste, inexistindo razão para o seguimento dos autos deste agravo.

Posto isto, julgo prejudicado o recurso pela perda do objeto.

São Paulo, 24 de março de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES
Relator